



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0592/93-8 DE 18/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 352 / 93

E M E N T A :

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA O GABINETE DO PREFEITO, OBJETIVANDO REFORÇAR DOTAÇÃO DO CONS. MUNIC. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES - CMAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO À ASS. DE ASSIST. À CRIANÇA DEFEITUOSA-AACD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

AACD
CONSELHO MUNICIPAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES - CMAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
GABINETE DO PREFEITO

OBSERVAÇÕES :

Lei n.º 11.411/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:46:34

00000011408-17



ARQUIVADO EM 16/9/93

CHEFE DA SEÇÃO
LORENZO LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Seção Protocolo



Prefeitura do Município

Folha no	592	de proc.
no	592	de 1993
de São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de agosto de 1993

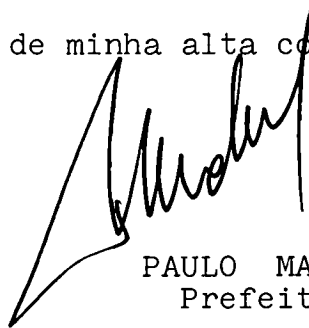
Ofício A. J. L. n.º

352/93

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 1 e 3 do ofício s/no./AACD/93 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc

PROJETO DE LEI No. ...

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTOS</u>

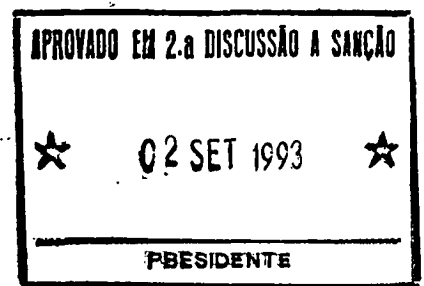
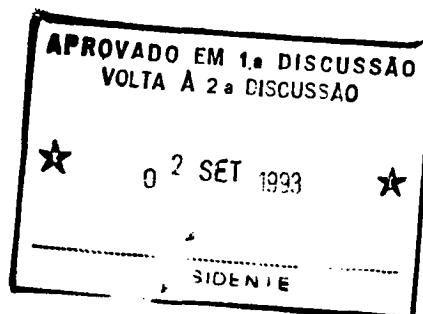
18 AGO 1993

<u>W. J. P.</u>
PRESIDENTE

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~



Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a
abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$

[Handwritten signature]

24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para reforço da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Sub- venções e Con- vênios de As- sistência Mé- dica	
3231.0	Subvenções So- ciais	24.500.000,00 ----- 24.500.000,00 -----

Art. 2o. - O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1o. fica excluído da margem fixada pela Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - O valor apontado no artigo 1o. será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18, e seus parágrafos, da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc

[Assinatura] 18/8/93

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a abrir crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD.

A referida Associação é entidade de reconhecida importância, dirigida ao tratamento de paralisias infantis, paralisias cerebrais, defeitos da coluna vertebral, paraplegias, amputações e outros defeitos locomotores.

É considerada de utilidade pública federal, estadual e municipal (Decreto no. 11.265, de 25 de novembro de 1983).

Tendo em vista as notórias dificuldades que a população em geral enfrenta atualmente, a AACD vem sendo cada vez mais solicitada por munícipes carentes.

Diante disso e dado o alto custo do programa de reabilitação, somado ao considerável investimento feito para a conclusão das obras do Hospital da

Criança, a entidade encontra-se em situação financeira crítica.

Essa situação levou-a a solicitar a concessão de auxílio financeiro por parte da Prefeitura.

Com essa finalidade, a propositura em apreço autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de CR\$ 24.500.000,00, para reforço da dotação "Auxílios, Subvenções e Convênios de Assistência Médica e Subvenções Sociais".

De se esclarecer que o valor indicado será atualizado monetariamente, conforme o disposto no artigo 18, e seus parágrafos, da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Cumpre notar, por derradeiro, que o crédito adicional suplementar, ora cogitado, fica excluído da margem fixada pela referida Lei no. 11.337/92.

Por seu inegável interesse público, a medida certamente merecerá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/fsc



TRATAMENTO DE PARALISIAS
INFANTIS, PARALISIAS
CEREBRAIS, DEFEITOS DA
COLUMNA VERTEBRAL,
PARAPLEGIAS, AMPUTAÇÕES E
OUTROS DEFEITOS LOCOMOTORES,
CENTRO DE REABILITAÇÃO
E ESCOLAS PARA CRIANÇAS

Av. Prof. Ascendino Reis, 724
Fone: 549-2156 (Paba)
CEP 04027 - End. Teleg.
Cable Address "Reabilitação"
São Paulo - BRASIL
C.G.C. 80.879.487/0001-11
Inscr. 105.468.118.110

Considerada de Utilidade Pública
Lei Estadual, 2081 de 17-11-62
Decreto Federal nº 12.126 de 30-8-62
Decreto Municipal nº 12.285 de 25-11-62

Associação de Assistência à Criança Defeituosa
FIJADA A INTERNATIONAL SOCIETY FOR REHABILITATION OF THE DISABLED, NEW YORK

São Paulo, 09 de Julho de 1993

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
do Município de São Paulo
Dr. Paulo Salim Maluf

Sr. Prefeito

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD, primeiramente vem lhe agradecer o apoio que recebe da municipalidade de São Paulo. Entretanto, dadas as dificuldades que a população em geral vem sofrendo, estamos sendo solicitados cada vez mais pelos munícipes carentes.

Sendo critica a situação financeira da Entidade e tendo em vista o alto custo do programa de reabilitação e o investimento feito pela AACD para concluir as obras do Hospital da Criança Defeituosa, vimos solicitar de V.Excia, auxílio financeiro no valor de Cr\$ 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros), a título de subvenção, para ser aplicado na manutenção da entidade.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para convidá-lo para visitar a AACD, solicitando de V.Excia. o favor de marcar data e hora para que possamos recebê-lo.

Cordialmente,

Dr. Carlos Alberto M. Lancellotti
Presidente da Diretoria

Dr. Roberto C. de Abreu Sodré
Presidente do Conselho

Arnaldo Faria
Maurício Galtm 11/0
11/0/1993

VILSA M. DO AMARAL GURGEL
Assessoria - SGM A.T.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de proc
n.º 592 de 19 93

Folha de Informação n.º

GP 3425/93

em 13 / 07 / 93 (a)

MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/DSC

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminho ao Secretário Municipal do Planejamento, Professor MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, o expediente em anexo, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


OLGA MARIA COIMBRA NICASTRO
Secretária Particular

01 - REFERÊNCIA : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA
- A.A.C.D.

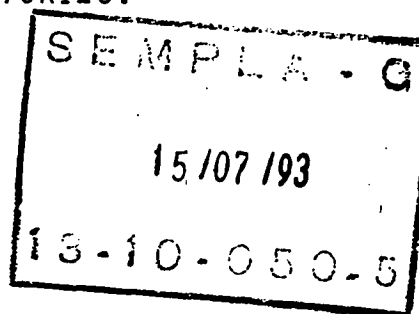
Presidente da Diretoria

DR CARLOS ALBERTO M. LANCELLOTTI

Av. Profº Ascendino Reis, 724

04027 SÃO PAULO / SP

- . SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONCLUIR OBRAS DO HOSPITAL DA CRIANÇA DEFEITUOSA: OBS: DESPACHADO PELO SENHOR PREFEITO COM AUTORIZO.




VILMA M. DO AMARAL CURGER
Assessora Secretária

Lei nº 11.207, de 10 de Maio de 1993
Declara a Insularidade da Ilha de São Paulo e estabelece o regime de Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993.

Art. 1.º - O presente Decreto estabelece o regime de Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, de acordo com a Lei nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 2.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 3.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 4.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 5.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 6.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 7.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 8.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 9.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 10.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

Art. 11.º - A Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, será exercida em virtude da Insularidade da Ilha de São Paulo, para o exercício de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993, e o Decreto nº 11.207, de 10 de Maio de 1993.

ATA DO ARARAL GUNGER
ARARAL SEN A.T.L.

ANARAL CURGET



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....592.....de 19.....93 24, 08, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, costa:
Em 24-08-93
Lei nº 11.337/92.

Adelina
Adelina Gomes

8

2017

12

210

RECEBUEMOS DO SENHOR
: P. S. 2017
2017 210 210

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01-592 de 1993
o laudo nº 16

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 592/93

*feito hoje
2/9/93.*

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Suvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD.

No que tange aos aspectos formais, a propositura atende aos requisitos legais.

Quanto aos aspectos de mérito, a matéria reveste-se do maior interesse público, eis que a medida proposta visa conceder subvenção a entidade reconhecidamente prestadora de serviços da maior relevância.

No aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, ressaltando-se que a suplementação ora pretendida não onerará a margem orçamentária.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Supl. Gloriano
Jose Faria
João



Curitiba

Folha n.º 12 do proc.

01-592/93

n.º

No. 1-592/93

ABDEBBORIA TEBNIGA DA MEBB
VOTAGXO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINARIA

442 SESSAO

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

☒ EXTRAORDINARIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇAO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇAO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldelza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Nadeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estina				51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molesco			
26. Gilberto Nassab	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaia Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 de pág. 53/93
L.º 53/93
o funcionário nº 372/53

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1975

45ª SESSÃO
45ª

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 14 -.....

do processo nº 01-592 de 1993.....(a).....928

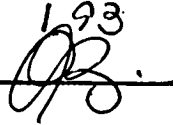
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/09/93


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/09/93
15:45h 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

09-09-93

SÔNIA MARIA VARELLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09-09-93

ZUZIVASATO
Oficial Legislativo

SEGUE 97 juntado 1 nesta data, documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 15/21

Em 16.09.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc
No 592 de 19 93
O Funcionario

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300279/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 592/93, de autoria desse Executivo - autorizando a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SE-
TEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 02/3 do Processo nº
01059293. (PROJETO DE LEI Nº 592/93). Autoriza a abertura de
crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, ob-
jetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e
Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de As-
sistência à Criança Defeituosa - AACD, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Execu-
tivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor
de CR\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil
cruzeiros reais), para reforço da seguinte dotação:.....

CÓDIGO.....	NOME.....	VALOR.....
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Subven- ções e Convênios de Assistência Médica	
3231.0.....	Subvenções Sociais	24.500.000.00
.....		24.500.000.00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º
fica excluído da margem fixada pela Lei nº 11.337, de 30 de de-
zembro de 1992. Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será
atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18, e
seus parágrafos, da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, Eu,

ZUZIASATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	17	do proc
Nº	592	de 19 93
U. Funcionario		

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e dactilografei. Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 03 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Chefe Seção Técnica IV Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Diretor Téc. de Departamento

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Aurelio Nomura. *ll-*



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 18 de proc
Nº 592 de 1993
O funcionário 2

LEI nº 11.411 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para reforço da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Subvenções e Convênios de Assistência Médica	
3231.0	Subvenções Sociais	24.500.000.00
		24.500.000.00

M-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	19	do proc.
No	592	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º fica excluído da margem fixada pela Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18, e seus parágrafos, da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 1993.

O Presidente,

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	20	do proc
No	592	de 1993
O funcionário	[assinatura]	
SÃO PAULO		

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300279 de
09/09/93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 592/93 de autoria deste Executivo.

ANEXO:

[assinatura]
Heliana C. Kawabe
10.5.93
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

592 de 19. 93 16. 09. 93

(a)

LEI ASSA
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.411 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$... 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para reforço da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Subvenções e Convênios de Assistência Médica	
3231.0	Subvenções Sociais	24.500.000,00
		24.500.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º fica excluído da margem fixada pela Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18, e seus parágrafos, da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 1993

página 1ª coluna 1ª

Conferido:

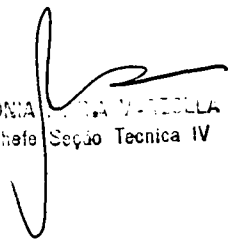
[Assinatura]

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

16-09-93


SÔNIA MARIA V. F. DE ALMEIDA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 21 fls.

Arquivo em 16.09.93

O Func.º

IZILDA TEIXEIRA ALMEIDA
Chefe da Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....